

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2005

Dispõe sobre a preferência para maiores de 60 (sessenta) anos de idade no recebimento de precatórios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Acrescente-se um parágrafo ao art. 100 da Constituição Federal, com o seguinte teor:

“Art. 100 - .....

.....  
§ - Os precatórios expedidos em favor dos maiores de 60 (sessenta) anos de idade serão obrigatoriamente pagos dentro do primeiro trimestre do exercício de pagamento, com preferência em relação aos demais.”

Art. 2º - Os precatórios de titularidade de maiores de 60 (sessenta) anos de idade em atraso, expedidos em exercícios anteriores ao do imediatamente anterior ao ano da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, serão obrigatoriamente pagos no prazo de 1 (um) ano da vigência desta Emenda Constitucional.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O sistema de pagamentos das dívidas do Poder Público decorrentes de decisões judiciais se encontra em séria crise, em especial no que se refere aos Estados Federados e aos Municípios.

Inúmeros Estados e Municípios não têm pago os precatórios dentro do exercício imediatamente posterior ao da sua expedição, como determina a Constituição Federal.

Os idosos são os que mais sofrem com essa situação, pois são os que mais necessitam de celeridade no recebimento dos valores a que têm direito em razão de decisão judicial transitada em julgado.

Nada mais justo, portanto, que se dar prioridade aos idosos no recebimento dos seus precatórios, com a determinação de que esse pagamento seja obrigatoriamente efetivado dentro do primeiro trimestre do respectivo exercício financeiro.

Esses os motivos pelos quais solicito de meus pares a aprovação desta proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2005

**SÉRGIO CABRAL**  
**Senador**

